



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: contabilidade, tesouraria e planejamento de governo (ppa, ldo e loa), patrimônio público, pessoal e folha de pagamentos, portal da transparência, compras, licitações e registro de preços, monitoramento de backup, e, dos serviços complementares de apoio técnico à distância, treinamento e apoio técnico presencial.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 03/12/2021 às 9:00 horas

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 03/12/2021 às 9:00 horas

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA 03/12/2021 ÀS 9:00 horas

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br
telefone (35) 3282 1209



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

I - PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhoópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 01.660.482/0001-79, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 -O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 -Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhoópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1118/2021 de 09 de setembro de 2021.

II - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DOS SEGUINTESSISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA: CONTABILIDADE, TESOURARIA E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL(PPA, LDO e LOA); PATRIMÔNIO PÚBLICO E PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMPRAS , LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS E MONITORAMENTO DE BACKUP ALÉM DOS SEGUINTESSERVIÇOS COMPLEMENTARES: APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA E APOIO TÉCNICO PRESENCIAL CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL, QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE.

III - ÁREA SOLICITANTE

Presidência do Instituto.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.
 - 1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

2.5. – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1- Horário de credenciamento: Às 9:00 horas do dia 03/12/2021.

2 -Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 -O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

6-As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II, e que conste:

- 1.1- Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo IV;
 - 1.2 - Marca e modelo do produto ofertado;
 - 1.3 - Preço unitário e preço total de cada item, e preço total (global) dos serviços expressos em numeral;
- 2- É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

um preço para cada item licitado.

3- Os preços devem ser expressos em moeda corrente no país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) A prestação dos serviços de acordo com as exigências contidas no edital e contrato administrativo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

b) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

c) A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

d) Com o recebimento da proposta, o Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis entenderá que o edital, anexos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados pela licitante para a boa execução do contrato.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título.

VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

3– Qualificação Técnica:

3.1- Declarações expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO V);

3.2- Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI);

3.3 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados que compõem o objeto dessa licitação;

§ 1º. O(s) atestado(s) de capacidade técnica mencionado (s) no item 3.3 deverá (ão) atestar todos os sistemas e assessoria técnica especializada que compõem o objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo IX, ou caso o licitante opte por modelo próprio deverá obrigatoriamente, conter no mínimo todas as informações constantes no referido Anexo IX podendo, também, serem apresentados tantos atestados quantos necessários para abranger todos os sistemas e assessoria técnica especializada desta licitação;

§ 2º. Termo de Vistoria, facultativo, fornecido pela administração, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A finalidade da visita é o conhecimento das áreas envolvidas e suas estruturas organizacionais, a infraestrutura de TI existente (rede, terminais, servidores, banco de dados e sistemas e programas de computador existentes), conhecer e dimensionar a demanda de treinamento e quantidade de servidores a serem capacitados, necessárias para realizar a implantação bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

3.4 As visitas técnicas deverão acontecer até o último dia útil anterior a abertura das propostas, devendo a empresa efetuar o agendamento da visita pelo e-mail ipremcar@carvalhopolis.mg.gov.br com o Presidente do Instituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A visita ocorrerá entre 08h às 16h do dia marcado sendo acompanhado pelo Presidente do Instituto. Após a realização da visita, será fornecido ao licitante o Termo de Vistoria emitido pelo



Presidente do Instituto .

4- Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

d) As empresas Licitantes deverão apresentar memorial de cálculo dos índices utilizados com as assinaturas do representante legal e do contador responsável, com indicação do CRC.

e) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em diário oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraído do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial.

f) Caso a empresa possua menos de 01 (um) ano de constituição, deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial, e demonstrar a boa situação financeira da empresa através do memorial de cálculo exigido no item c.

g) Caso a situação financeira da empresa tenha se modificado no curso do presente ano, será admitido a apresentação de Balanço Intermediário, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando a atual situação financeira da empresa e o atendimento aos índices especificados acima, juntamente com o balanço anual.

h)- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

i) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

j) Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

k) O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

l) Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

m) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

n) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

o) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

p) A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a);

q) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

r) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço Global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4– Será desclassificada a proposta que:

2.4.1– não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.1.1- Não se refira à integralidade do objeto;

2.5– apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos

respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele

renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou

superestimados, ou manifestamente inexeqüíveis, assim

considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II

da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.1 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexeqüível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

4– Lances Verbais

4.1- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

4.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4.4– Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

4.4.1– Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4.2– Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.3– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.4.4– Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.5– No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.4.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.6– Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4.7– O disposto no item 4.4.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5– Julgamento

5.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

- 5.3- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.4- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.
- 5.5- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 5.6- Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
- 5.7- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 6- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 7- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X - DO TESTE DE CONFORMIDADE E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 1- O vencedor da disputa será convocado, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências deste edital. Essa avaliação acontecerá durante a realização de Teste de conformidade dos sistemas, quando a veracidade das informações prestadas pelo licitante no que se refere às funcionalidades de cada um dos sistemas deve ser comprovada.
- 2- Os requisitos técnicos do sistema demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pelos funcionários/servidores designados pelo Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis-MG exclusivamente para esta finalidade, sendo os membros escolhidos livremente pela Presidente.
- 3- O Teste de conformidade do sistema deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados suficientes para sua realização.
- 4- Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do Teste de Conformidade, os fiscais (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.
- 5- Após a instalação dos equipamentos será entregue um envelope ao representante da licitante, contendo quais os requisitos serão objeto de demonstração e dado um prazo de 30 minutos para sua análise e posterior esclarecimento de eventuais dúvidas com relação ao conteúdo do envelope.
- 6- A escolha dos requisitos a serem demonstrados constantes no envelope citado acima será feita por critério exclusivo dos funcionários/servidores designados pela Administração.
- 7- A demonstração será realizada na sequência de requisitos estabelecida no envelope.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

8-Apenas os funcionários/servidores designados pelo Presidente, poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito, após a demonstração de cada requisito será aberta a possibilidade dos fiscais presentes fazerem perguntas ou solicitarem esclarecimentos.

9- Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o fiscal presente apresentar memorial sobre a

demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

10- Havendo a intenção do fiscal presente em apresentar o memorial, os funcionários/servidores designados pelo Presidente deliberarão à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 03 (três) dias úteis.

11- Não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorando, ou não havendo fiscal na seção, os funcionários/servidores designados pela Administração poderão deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12- No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

13- O não atendimento de pelo menos um requisito constante no envelope ensejará em desclassificação do licitante.

14- No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicáveis todas as disposições previstas neste edital na busca da proposta mais vantajosa.

15- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pelos funcionários/servidores designados pela Administração para Avaliação do Teste de Conformidade e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado no Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhoópolis/MG, CEP 37760-000

5 – O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - CONTRATAÇÃO

1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar e assinar o Contrato, conforme **Anexo VIII**.

2- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo da validade da proposta 60(sessenta) dias, sob pena de aplicação do inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

5- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02(dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Instituto de Previdência, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art.64 §2º da Lei Federal 8.666/93.

XIV- DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação, o Presidente do Instituto, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

6 – Gestão do Contrato:

6.1-Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o Presidente do Instituto.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1-A prestação dos serviços deverá ser de forma fracionada, no horário comercial, sendo que a prestação dos serviços se dará na sede do Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis – MG.

2- O recebimento do objeto desta licitação será baseado no art. 73 da Lei 8.666/93:

I- Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II- Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação do objeto..

XV - PAGAMENTO

1-Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará ao Instituto de Previdência Municipal, após a realização da Prestação dos Serviços objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS e CNDT da empresa, todas dentro de seu prazo de validade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

2-Os pagamentos serão feitos de forma fracionada, conforme a execução dos serviços em parcelas mensais e sucessivas.

3-Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

4-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

5-O pagamento será feito pelo Instituto através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Carvalhópolis-MG;

6-O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;

7-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9-O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



XVII- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos casos do Contrato.

XVIII – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1 – Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

XIX – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com previsão de utilização da ficha, onde a mesma está em trâmite na Câmara:

02.04.01.09.272.0001.6.001.339010- Manutenção das Atividades Administrativas Ipremar – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica – Ficha 06.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

– **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta para Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Propostas;

Anexo V – Declaração de não emprego de menor;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo X – Atestado de visita Técnica.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Presidente e do Pregoeiro serão publicadas no Mural"- Órgão de Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O Instituto poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Será permitida a subcontratação ou terceirização, se permitida expressamente pelo Instituto, devendo atender às hipóteses legais.

13- Para atender a seus interesses, o Instituto reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.

14- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Rua João Norberto de Lima, 222

CNPJ 01.660.482/0001-79

Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, e do telefone (35) 3282 1209.

15 – Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 09 de novembro de 2021.

Héder Flávio de Carvalho
Presidente